Lei n.º 954 de 19 de Dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1 º - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de São João de Meriti, que editará o diário Oficial do Município.

Art. 2 º - A publicação de Leis, Decretos, portarias, resoluções e atos administrativos será feita no Diário Oficial do Município.

Art. 3 º - O Diário Oficial do Município dará publicidade à campanhas institucionais.

Art. 4 º - O Diário Oficial do Município será composto de duas seções, uma do Executivo e outra do Legislativo.

Art. 5 º - O Prefeito Municipal por Decreto fixará o preço do cm para publicações e de venda do diário Oficial, e

determinará os órgãos e quantidade para serem distribuídos gratuitamente.

Art. 6 ° - O Diário Oficial do Município poderá celebrar contratos, e receber publicações de atos oficiais, bem como editais de terceiros interessados em dar publicidade.

Art. 7 ° - A Imprensa Oficial será órgão da Coordenadoria de Comunicação, subordinado a Secretaria Municipal *de Governo por conta de dotação orçamentária própria.*

Art. 8 ° - Ficam revogadas as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 19 de Dezembro de 1997.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito